



Município de Aveiro
Assembleia Municipal

Regimento da Assembleia Municipal de Aveiro

Índice

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO.....	6
Capítulo I	6
Natureza e Competências da Assembleia.....	6
Artigo 1.º	6
(Natureza e Composição).....	6
Artigo 2.º	6
(Competências da Assembleia Municipal)	6
Capítulo II	6
Mesa da Assembleia e Competências	6
Secção I	6
Mesa da Assembleia.....	6
Artigo 3º	6
(Composição da Mesa)	6
Artigo 4º	6
(Eleição da Mesa).....	7
Secção II	7
Competências.....	7
Artigo 5º	7
(Competências da Mesa)	7
Artigo 6º	8
(Competência do Presidente da Assembleia)	8
Artigo 7º	9
(Competência dos Secretários).....	9
Capítulo III	9
Do Funcionamento da Assembleia	9
Secção I	9
Das Sessões	9
Artigo 8º	9
(Local das Sessões).....	9
Artigo 9º	9
(Sessões Ordinárias)	9
Artigo 10º	10
(Sessões Extraordinárias)	10
Artigo 11.º	10
(Participação de Eleitores)	10
Artigo 12.º	10
(Formalidades do Requerimento de Convocação de Sessões Extraordinárias)	10
Artigo 13º	11
(Duração das Sessões)	11
Artigo 14º	11
(Requisitos das Sessões).....	11
Artigo 15º	11
(Continuidade das Reuniões)	11
Secção II	11
Da Convocatória e Ordem-do-Dia	11

Artigo 16º	11
(Convocatória)	11
Artigo 17º	12
(Ordem-do-Dia).....	12
Artigo 18º	12
(Elementos a Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara).....	12
Secção III	13
Organização dos Trabalhos na Assembleia.....	13
Artigo 19º	13
(Períodos das Reuniões)	13
Artigo 20º	13
(Período de Antes da Ordem-do-Dia)	13
Artigo 21º	13
(Período de Intervenção Aberto aos Cidadãos)	13
Artigo 22º	14
(Período da Ordem-do-Dia).....	14
Secção IV	14
Da Participação de Outros Elementos	15
Artigo 23º	15
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)	15
Artigo 24º	15
(Intervenção de Personalidades)	15
Secção V	15
Do Uso da Palavra	15
Artigo 25º	15
(Regras do Uso da Palavra no Período de "Antes da Ordem-do-Dia").....	15
Artigo 26º	15
(Regras do Uso da Palavra Para Discussão da "Ordem do Dia")	15
Artigo 27º	16
(Regras do Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal)	16
Artigo 28º	16
(Uso da Palavra Pelos Membros da Assembleia)	16
Artigo 29º	17
(Modo de Usar da Palavra).....	17
Artigo 30º	17
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa).....	17
Artigo 31º	17
(Pedidos de Esclarecimento).....	17
Artigo 32º	17
(Protestos e Contraprotestos).....	17
Artigo 33º	17
(Requerimentos)	18
Artigo 34º	18
(Ofensas à Honra ou à Consideração)	18
Artigo 35º	18
(Interposição de Recursos)	18
Artigo 36º	18
(Proibição do uso da palavra no período da votação)	18
Secção VI	18
Das Deliberações e Votações	18

Artigo 37º	18
(Assuntos).....	18
Artigo 38º	18
(Maioria)	18
Artigo 39º	19
(Voto)	19
Artigo 40º	19
(Formas de Votação).....	19
Artigo 41º	19
(Empate na Votação).....	19
Artigo 42º	19
(Declarações de Voto).....	19
Artigo 43º	19
(Registo na Ata do Voto de Vencido)	19
Secção VII.....	20
Das Faltas.....	20
Artigo 44º	20
(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)	20
Secção VIII	20
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	20
Artigo 45º	20
(Carácter Público das Sessões)	20
Artigo 46º	20
(Atas e Gravação).....	20
Artigo 47º	21
(Publicidade das Deliberações).....	21
Capítulo IV.....	21
Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	21
Artigo 48º	21
(Constituição).....	21
Artigo 49º	22
(Composição).....	22
Artigo 50º	22
(Funcionamento)	22
Artigo 51º	22
(Contactos externos e visitas)	22
Capítulo V.....	22
Dos Grupos Municipais	22
Artigo 52º	22
(Constituição).....	22
Capítulo VI.....	23
Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	23
Artigo 53º.....	23
(<i>Constituição</i>)	23
Artigo 54º	23
(Funcionamento)	23
Artigo 55º	23
(Competências).....	23
Capítulo VII	24

Dos Direitos, Poderes e Deveres dos Membros da Assembleia.....	24
Secção I	24
Do Mandato	24
Artigo 56º	24
(Duração e Continuidade do Mandato)	24
Artigo 57º	24
(Suspensão do Mandato)	24
Artigo 58º	24
(Ausência Inferior a 30 Dias)	24
Artigo 59º	25
(Renúncia ao Mandato)	25
Artigo 60º	25
(Substituição do Renunciante).....	25
Artigo 61º	25
(Perda de Mandato)	25
Artigo 62º	26
(Preenchimento de Vagas)	26
Secção II	26
Dos Deveres dos Membros da Assembleia	26
Artigo 63º	26
(Deveres).....	26
Artigo 64º	27
(Impedimentos)	27
Secção III	27
Dos Poderes dos Membros da Assembleia	27
Artigo 65º	27
(Poderes).....	27
Secção IV.....	28
Dos Direitos dos Membros da Assembleia	28
Artigo 66º	28
(Direitos)	28
Capítulo VIII	28
Direito de Petição.....	28
Artigo 67º	28
(Exercício e Garantia do Direito de Petição)	28
Capítulo IX.....	29
Do Apoio ao Presidente e à Assembleia	29
Artigo 68º	29
(Gabinete de Apoio ao Presidente e à Assembleia Municipal)	29
Capítulo X.....	29
Do Regimento	29
Artigo 69º	29
(Interpretação e Integração de Lacunas).....	29
Artigo 70º	29
(Vigência do Regimento e sua Alteração).....	29
ANEXO I – GRELHAS DE TEMPOS	30

Grelha A	30
(período de antes da ordem do dia).....	30
Grelha B	30
(base)	30
Grelha C	30
(período da ordem do dia).....	30
Grelha D.....	30
(Grandes Opções do Plano e Orçamento, Relatórios de Gestão e demonstrações Financeiras, Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes)	30
Grelha E.....	30
(referente aos debates agendados por Grupos Municipais)	30

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Aveiro é o órgão deliberativo, representativo do município, sendo constituída por vinte e sete membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos dez presidentes de juntas de freguesia.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Aveiro regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.
3. O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda e a defesa dos valores e interesses dos cidadãos aveirenses.
4. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção dos valores e interesses dos respetivos cidadãos, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes conferidos por Lei.

Capítulo II Mesa da Assembleia e Competências

Secção I Mesa da Assembleia

Artigo 3º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, três elementos para integrarem a Mesa que vai presidir à Reunião.

Artigo 4º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas uninominais nas quais constam os cargos a desempenhar, no entanto a Assembleia pode deliberar fazer a eleição por meio de lista conjunta quando haja uma única proposta para os lugares, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número dos membros da Assembleia, por escrutínio secreto.
2. As listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres, nos termos da legislação em vigor.
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
5. A Mesa da Assembleia Municipal deve incluir pelo menos um eleito por partido diferente da força política (Coligação ou Partido) com mais representantes eleitos para a Assembleia Municipal.
6. O disposto no número anterior aplica-se, no mandato de 2025-2029, apenas no caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato.

Secção II

Competências

Artigo 5º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a "Ordem-do-Dia" das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º Lei 75/2013, de 12 janeiro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as *Petições* e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais;
 - p) Convocar e verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade de funções depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - q) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custos e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição de bens, ofertas, e serviços correntes necessários ao bom funcionamento e representação do órgão.
2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6º

(Competência do Presidente da Assembleia)

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião da Sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidente de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;
 - c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - e) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 7º
(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas em minuta das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria e os assuntos a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as Sessões;
 - h) Assinar, em caso de impedimento do Presidente da Mesa, toda a documentação expedida em nome da Assembleia Municipal.

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Secção I
Das Sessões

Artigo 8º
(Local das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no seu Edifício-sede, (antiga Capitania de Aveiro), sítio na Av. Dr. Lourenço Peixinho, n.º 4, Aveiro.
2. Por razões relevantes, as Sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da Sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os Membros da Assembleia tomam o seu lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os Representantes dos Grupos Municipais. Na falta de acordo, a Assembleia deliberará.
5. As Sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto e *online*, com captação e transmissão áudio e vídeo, nos canais de comunicação oficiais do município, nomeadamente nas redes sociais e página web, com salvaguarda das situações excepcionais de impossibilidade técnica devidamente fundamentada.
6. A captação, transmissão em direto e divulgação posterior de imagem (vídeo) e áudio (som) dos Membros da Assembleia ficará dependente do seu consentimento expresso e informado.

Artigo 9º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de dez dias, por edital afixado e por correio eletrónico, ou por protocolo, ou por carta com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril, e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento

para o ano seguinte na Sessão Ordinária de novembro/dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013, de 12 janeiro.

Artigo 10º **(Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitos até ao limite máximo de dois mil e quinhentos.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital afixado e por correio eletrónico, ou protocolo, ou por carta com aviso de receção, procede à convocação da Sessão.
3. A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias tendo por objeto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da Câmara ou de entidade convidada para o efeito;
6. Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento a entregar ao Presidente da Assembleia, o assunto respetivo, bem como a documentação suporte com ele conexa;
7. Os debates específicos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades, cuja presença se considere útil pela Mesa, pelo seu conhecimento dos temas em debate.

Artigo 11.º **(Participação de Eleitores)**

1. Nas Sessões Extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitos, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes, que são definidos aquando da apresentação do requerimento.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de vinte minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 12.º **(Formalidades do Requerimento de Convocação de Sessões Extraordinárias)**

1. O requerimento dos cidadãos que pretendem a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º é acompanhado por lista onde conste o nome, número e tipo do documento de identificação, contato preferencial e certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município de cada um dos subscritores.

2. As certidões referidas no número anterior poderão ser certidões eletrónicas obtidas individualmente no portal do eleitor ou requeridas à Comissão Recenseadora da respetiva freguesia.

Artigo 13º

(Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14º

(Requisitos das Sessões)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
4. Das reuniões das Sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15º

(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões das Sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
 - d) A requerimento de cada grupo municipal.
2. As reuniões das Sessões Ordinárias terminam à meia-noite, salvo se uma maioria dos membros presentes deliberar a continuidade dos trabalhos.

Secção II

Da Convocatória e Ordem-do-Dia

Artigo 16º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias por edital afixado e por correio eletrónico, ou protocolo, ou por carta com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Extraordinárias por edital afixado e por correio eletrónico, ou protocolo, ou por carta com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.

3. Por razões de calamidade, catástrofe ou outras de força maior, podem ser convocadas Sessões Extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior, ouvidos os representantes dos Grupos Municipais.
4. Dentro de cada Sessão as respetivas reuniões efetuar-se-ão semanalmente e às 20.30 horas, sendo que, na convocatória da Sessão, devem mencionar-se as datas previsíveis de continuação das reuniões.
5. Quando a Sessão se prolongue por mais de uma reunião, os membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou no final da reunião, para a reunião seguinte, desde que esta se realize num dos oito dias subsequentes.
6. Todas as Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital afixado na sede da Assembleia, da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e nos demais lugares de estilo e, sempre que possível na imprensa local, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 17º (Ordem-do-Dia)

1. A "Ordem-do-Dia" deve incluir os assuntos indicados tanto pelo Executivo Municipal como pelos membros da Assembleia, desde que sejam da respetiva competência e o pedido correspondente deve ser apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Extraordinárias.
2. A "Ordem-do-Dia" é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da Sessão, disponibilizando, em simultâneo, a respetiva documentação, preferencialmente em formato PDF e provida com camada de texto indexável, gerada a partir de documentos nativos digitais ou, caso digitalizada, submetida a prévio Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), de modo que_o texto_seja selecionável e pesquisável.
3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a "Ordem-do-Dia" que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, na subunidade de apoio ao Presidente e à Assembleia, com quatro dias úteis de antecedência à data indicada para a Sessão.
4. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na "Ordem-do-Dia", tanto o Executivo municipal como os membros da Assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.
5. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a Mesa pode decidir a todo o momento da retirada do ponto agendado na "Ordem-do-Dia".

Artigo 18º (Elementos a Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara)

1. Da "Informação Escrita" prestada pelo Presidente da Câmara à Assembleia, devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não

empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo, deve ser acompanhada dos elementos gráficos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Secção III **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 19º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada Sessão Ordinária haverá, sucessivamente, um período de "Antes da Ordem-do-Dia" e depois o período de "Ordem-do-Dia".

2. Nas Sessões Extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem-do-Dia".

Artigo 20º

(Período de Antes da Ordem-do-Dia)

1. Na primeira reunião de cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal existirá um período de "Antes da Ordem-do-Dia".

2. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:

a) Matérias que tendo relevância nacional, também despertam o interesse ou têm impacto direto no município. Estes temas devem ser distintos das questões estritamente locais na medida em que a sua abordagem não tenha cabimento no período da ordem do dia da sessão;

b) À emissão de Votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar propostos pela mesa, pelos grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia;

c) Quando as propostas de deliberação referidas na alínea b) do n.º 2 tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convidará os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

3. No período de "Antes da Ordem do Dia" os tempos serão distribuídos de acordo com a Grelha A, constante do Anexo I.

4. Este período inicia-se após a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

a) Verificação das substituições dos deputados municipais;

b) Apreciação e votação das atas;

c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir.

Artigo 21º

(Período de Intervenção Aberto aos Cidadãos)

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto aos cidadãos não superior a 30 minutos, que tem lugar nas sessões ordinárias logo imediatamente após o período de antes da ordem do dia e nas extraordinárias anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
2. Na Sessão Extraordinária qualquer cidadão poderá intervir, mas neste caso apenas sobre os assuntos relacionados especificamente com esta "Ordem-do-Dia".
3. A intervenção dos cidadãos a que se refere o presente artigo é dirigida à Assembleia Municipal, sendo de evitar a interpelação à Câmara Municipal.
4. Os cidadãos que pretendam intervir, deverão inscrever-se até ao início do período que lhes é reservado, mediante prévia identificação, através de nome completo, contacto telefónico ou de correio eletrónico e indicação do assunto a tratar.
5. Os cidadãos devem preferencialmente inscrever-se previamente, referindo os dados indicados no número anterior, até um dia útil anterior ao início da Sessão, nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal ou enviando a inscrição por correio eletrónico.
6. A captação, transmissão em direto e divulgação posterior de imagem (vídeo) e áudio (som) do cidadão que se inscreva para intervir, ficará dependente do seu consentimento expresso e informado, através da assinatura de documento a disponibilizar pelos serviços municipais
7. O "período de intervenção dos cidadãos" será distribuído pelos inscritos, sendo o tempo referido no ponto 1 usado em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.
8. A palavra aos cidadãos será dada pela ordem de inscrição.
9. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Assembleia Municipal ou a Câmara Municipal podem usar da palavra para prestar esclarecimentos ou considerações acerca dos assuntos abordados, podendo a Mesa conceder um período de intervenção a um representante por cada Grupo Municipal e posteriormente também à Câmara Municipal, de acordo com a Grelha B, constante do Anexo I.
10. Não sendo possível prestar os esclarecimentos solicitados, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, até ao prazo de dez dias.

Artigo 22º

(Período da Ordem-do-Dia)

1. O período da "Ordem-do-Dia" compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes no agendamento da "Ordem-do-Dia".
2. No início do período da "Ordem-do-Dia", o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A "Ordem-do-Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
4. A sequência das matérias fixadas para cada Sessão, pode ser modificada por deliberação expressa da Assembleia, sem votos contra.
5. As propostas de recomendação, moções, e outros assuntos para deliberação da Assembleia, são obrigatoriamente inscritos na "Ordem-do-Dia".
6. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem-do-dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia.
7. A ordem do dia é elaborada pelo Presidente da Assembleia, após consulta da Mesa.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 23º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas Sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, devendo intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às Reuniões da Assembleia.
4. A participação dos membros da Câmara Municipal faz-se de acordo com as regras do presente Regimento e das orientações da Mesa da Assembleia.

Artigo 24º

(Intervenção de Personalidades)

Ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, o Presidente da Mesa poderá convidar personalidades a tomarem lugar na sala de Sessões e a usarem da palavra.

Secção V Do Uso da Palavra

Artigo 25º

(Regras do Uso da Palavra no Período de “Antes da Ordem-do-Dia”)

1. O período de antes da ordem do dia decorrerá de acordo com a grelha A constante do Anexo I do presente Regimento, havendo lugar a uma única ronda de intervenções.
2. Os membros da Assembleia cujo grupo político não esteja constituído em agrupamento, ou que por qualquer razão justificada e atendível não se integre no agrupamento correspondente àquele por cuja lista foram eleitos, dispõem de dois minutos para intervir neste período.

Artigo 26º

(Regras do Uso da Palavra Para Discussão da “Ordem do Dia”)

1. Anunciado pelo Presidente da Mesa o ponto da “Ordem-do-Dia” em apreciação, são abertas inscrições, cabendo ao líder de cada grupo municipal, nomeadamente, indicar ao Presidente da Mesa, quem de entre os membros do seu grupo intervém no debate sobre assunto da “Ordem-do-Dia” e a ordem em que o farão. Sempre que seja possível, deverá ser concedida a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.
2. Tratando-se de propostas da Câmara, a apresentação do respetivo assunto é realizada pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal.
3. Para a discussão de cada ponto da “Ordem-do-Dia” os tempos de intervenção são geridos de acordo com a Grelha C de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
4. Quando o ponto em discussão for a Conta de Gerência ou as Grandes Opções do Plano e o Orçamento da Câmara Municipal, assim como algum outro assunto de extraordinária importância e complexidade, será aplicada a Grelha D de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
5. Cabe a cada Grupo Municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente, sem prejuízo das funções da Mesa, que promoverá de modo que não intervenham seguidamente membros do mesmo grupo Municipal, bem como tentará sempre

assegurar a existência de uma Declaração Inicial e uma de Encerramento de cada Grupo Municipal Ponto por Ponto (de acordo com o tempo total despendido).

6. Mediante prévia informação à Mesa, qualquer Grupo Municipal pode usar ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer outro Grupo Municipal, o tempo de intervenção que lhe seja atribuído.

7. Findo o tempo utilizável pelo grupo municipal em causa, a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.

8. Após a resposta do Presidente da Câmara ou seu representante e, se a discussão não tiver terminado, abrem-se inscrições para um segundo período de intervenções, no qual cada grupo municipal poderá utilizar os tempos não despendidos na primeira intervenção.

Artigo 27º

(Regras do Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem, para:

a) No período de "antes da ordem do dia":

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.

b) No período da "ordem do dia":

i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Fazer protestos e contraprotestos.

c) No período de intervenção do público:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido.

3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 28º

(Uso da Palavra Pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos;

d) Produzir declarações de voto;

e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

h) Fazer requerimentos;

i) Fazer protestos e contraprotestos;

- j) Interpor recursos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração.
2. Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 29º
(Modo de Usar da Palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, podendo ser usada a designação Deputado Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e aos cidadãos.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
5. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
6. O orador pode também ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 30º
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 31º
(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos, apenas pode ser feito no período da "Ordem do Dia" e limita-se à formulação concisa e precisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o interveniente e o respondente de dois minutos.

Artigo 32º
(Protestos e Contraprotestos)

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos.
4. Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 33º

(Requerimentos)

1. São considerados "Requerimentos" apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os Requerimentos devem ser apresentados por escrito, assinados, podendo, no entanto, o Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
3. Os Requerimentos admitidos pela Mesa são imediatamente votados.
4. Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 34º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas 'expressões ofensivas' da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 35º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário de decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o seu recurso por tempo não superior a dois minutos.
3. Em caso de rejeição pelo plenário, o grupo municipal que inclui o membro não pode usar mais esta figura regimental no decorrer da Sessão.

Artigo 36º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 37º

(Assuntos)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem-do-Dia" da Sessão.
2. Tratando-se de Sessão Ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na "Ordem do Dia".

Artigo 38º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40º

(Formas de Votação)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Mesa da Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados (preferencialmente) ou de braço no ar, que constituem a forma usual de votar;
 - d) Via eletrónica.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 41º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião ou sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 42º

(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, sendo sempre transcritas em ata.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.

Artigo 43º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das justificações de voto de vencido quando apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 44º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião da sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião da Sessão.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião da Sessão em que a falta se tenha verificado, e da decisão no caso de injustificação é notificado o interessado por correio eletrónico ou pessoalmente.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 45º

(Carácter Público das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis sobre a data das mesmas.
2. As Sessões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto.
3. Salvo os casos previstos nos números anteriores (participação dos cidadãos na Assembleia e convocatória por iniciativa popular) a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 46º

(Atas e Gravação)

1. De cada reunião da Sessão é lavrada ata, que contém o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações por partidos e, bem assim, o fato de a ata em minuta ter sido lida e aprovada.
2. A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
3. Cada reunião da Sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a reunião até ao seu encerramento.

4. A gravação áudio utilizada nas reuniões das Sessões, devidamente identificada, será arquivada em formato digital, constituindo o repositório das atas de teor da Assembleia Municipal.
5. As atas ou as autenticações dos extratos da gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo funcionário da subunidade de apoio ao Presidente e à Assembleia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
7. As atas são lavradas pelo funcionário da subunidade de apoio ao Presidente e à Assembleia, designado para o efeito, e postas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da Sessão Ordinária seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
8. O texto com a descrição das deliberações tomadas, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e pelos Secretários.
9. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 47º (Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Capítulo IV Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 48º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar constituir comissões eventuais, delegações, ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respetivos resultados, nas empresas municipais, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da Assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pela Mesa da Assembleia, pelos líderes dos grupos municipais ou por quem seja membro da Assembleia como independente.

3. Ao Presidente da Câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal assegurar que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da ação fiscalizadora das comissões eventuais, deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente da autarquia.

Artigo 49º
(Composição)

1. A composição das comissões, delegações ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia com base nos grupos municipais.
2. O número de elementos de cada comissão, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais são fixados por deliberação da Assembleia, por proposta da Mesa da Assembleia.
3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na comissão, delegação ou grupo de trabalho.

Artigo 50º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e presidir à mesma.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 51º
(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 52º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, independentemente do seu número, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que compõem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva

direção, indicando, quando possível, dois representantes do grupo sendo um efetivo e outro suplente.

4. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição, na direção ou na sua representação, ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. Ao líder de cada grupo cabe, nomeadamente, indicar ao Presidente da Mesa, quem, de entre os membros do seu grupo, intervém nos debates sobre assuntos da "Ordem-do-Dia".
6. Os membros eleitos por partido ou coligação que tenham elegido mais de um membro para a Assembleia Municipal e não integrem, ou deixem de integrar, qualquer grupo municipal, comunicam tal fato ao Presidente da Mesa e exercem o seu mandato como independentes.
7. Os tempos de intervenção dos membros referidos no número anterior serão distribuído pela Mesa proporcionalmente, por cada um e em função do tempo global disponível pelo partido ou coligação por cujas listas foram eleitos.
8. Os presidentes de junta de freguesia integram o Grupo Municipal do partido ou coligação de partidos pelo qual foram eleitos.

Capítulo VI **Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

Artigo 53º **(Constituição)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. As reuniões podem ser presenciais ou por meios eletrónicos, garantindo autenticidade e segurança.
4. Cada reunião será registada em ata resumida.
5. A convite da Conferência de Representantes ou a pedido do Presidente da Câmara, a Câmara Municipal pode, em situações excepcionais, fazer-se representar nas reuniões pelo Presidente ou pelo Vereador que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 54º **(Funcionamento)**

1. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
3. A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
4. As Recomendações da Conferência de Representantes devem tentar consensos entre os grupos municipais; quando não houver consenso devem refletir a proporcionalidade do Plenário.

Artigo 55º **(Competências)**

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Apoiar a Mesa entre sessões; dar pareceres urgentes ou dúvidas surgidas; pronunciar-se sobre Assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- c) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- d) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

Capítulo VII

Dos Direitos, Poderes e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 56º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 57º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia na primeira reunião da Sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 61.º deste Regimento.

Artigo 58º

(Ausência Inferior a 30 Dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição dos membros eleitos diretamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 61º deste Regimento.

3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 59º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião da Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60º

(Substituição do Renunciante)

1. A convocação do membro substituto deve ser feita pela entidade referida na alínea p), número 1, do artigo 5.º do Regimento, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião da Sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou Sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião da Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três Sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis Sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Na prática, por ação ou omissão de ilegalidades no âmbito da gestão das autarquias locais ou de entidades equiparadas, nos termos previstos na lei, possam ser praticadas individualmente por membros da Assembleia ou por omissão desta, previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato

de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal de Comarca.

Artigo 62º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 63º

(Deveres)

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos, constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público, constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 2 do artigo 61º deste Regimento;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento, constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Participar nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Municipal e das Comissões a que pertençam;
 - b) Participar em todas as votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
 - h) Comunicar à Mesa, por escrito, as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 64º
(Impedimentos)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III
Dos Poderes dos Membros da Assembleia

Artigo 65º
(Poderes)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia:
 - a) Apresentar, nos termos da lei e do Regimento, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na "Ordem-do-Dia";
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa o agendamento, para a Sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal, nos termos da lei e do Regimento;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal;
 - g) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
 - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - k) Propor alterações ao Regimento;
 - l) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o município;
 - m) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - n) Eleger e ser eleitos para comissões, delegações, grupos de trabalho e para cargos exteriores à Assembleia previstos na lei;
 - o) Fazer declarações de voto;
 - p) Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Câmara;
 - q) Requerer votação secreta.
2. Os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser dirigidos ao Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do início da Sessão, no caso das *Sessões Ordinárias*, e de oito dias úteis no caso das *Sessões Extraordinárias*.

Secção IV

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 66º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) A senha de presença por cada reunião das Sessões da Assembleia ou reuniões das comissões a que compareçam e em que participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
 - h) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea f), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara.
3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devem comparecer.
4. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia, a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Capítulo VIII

Direito de Petição

Artigo 67º

(Exercício e Garantia do Direito de Petição)

1. É garantido aos cidadãos residentes no Município de Aveiro o *Direito de Petição à Assembleia Municipal* sobre questões de interesse para o Município e que se insiram no âmbito das competências do órgão deliberativo.
2. Considera-se Petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo "PETIÇÃO", seja subscrito por cidadãos eleitores recenseados na área do município de Aveiro, devidamente identificados, pelo nome, residência, número e tipo do documento de identificação, contato preferencial, e das certidões comprobativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, com a identificação completa do primeiro signatário.
3. As certidões referidas no número anterior poderão ser certidões eletrónicas obtidas individualmente no portal do eleitor ou requeridas à Comissão Recenseadora da respetiva freguesia.
4. Recebida a Petição, a Mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
5. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entenderem conveniente, e solicitando

- à Câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que procede à elaboração do correspondente relatório.
6. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na "Ordem-do-Dia" da Sessão que se seguir.
7. A apreciação dos relatórios relativos às "Petições" subscritas por um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de dois mil e quinhentos, é obrigatoriamente inscrita na "Ordem-do-Dia" da Sessão seguinte.

Capítulo IX

Do Apoio ao Presidente e à Assembleia

Artigo 68º

(Gabinete de Apoio ao Presidente e à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. O gabinete de apoio gere as instalações e os equipamentos afetos à Assembleia Municipal, sob as orientações do Presidente da Mesa ou por pessoa por si mandatada.
4. Ao gabinete de apoio compete, nomeadamente, realizar as competências definidas na estrutura nuclear da organização dos serviços do município, publicada em Diário da República.

Capítulo X

Do Regimento

Artigo 69º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 70º

(Vigência do Regimento e sua Alteração)

1. O presente Regimento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo ser publicado em edital ou no boletim da autarquia local (quando exista) e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As Propostas de alteração do Regimento só podem ser apresentadas por um mínimo de um terço dos seus Membros.
3. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
4. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo máximo de 4 dias.
5. Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Representantes para conhecimento, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.

6. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número dos Membros da Assembleia Municipal.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de dezembro, reunião realizada no dia 22/12/2025.

É revogado o Regimento aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12/11/2021.

ANEXO I – GRELHAS DE TEMPOS

Grelha A

(período de antes da ordem do dia)

Distribuição em função do número de Membros da Assembleia Municipal de cada Grupo Municipal (5 minutos+1/2 minuto por cada deputado), tendo a Câmara Municipal 10 minutos.

Grelha B

(base)

Cinco minutos por cada Grupo Municipal e dez minutos para a Câmara Municipal.

Grelha C

(período da ordem do dia)

Distribuição em função do número de Membros da Assembleia Municipal de cada Grupo Municipal (5 minutos+1 minuto por cada deputado), tendo a Câmara Municipal 30 minutos, com os tempos assim distribuídos, 10 minutos para a apresentação dos assuntos e 20 minutos para a discussão.

Grelha D

(Grandes Opções do Plano e Orçamento, Relatórios de Gestão e demonstrações Financeiras, Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes)

A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de 1 vez e ½ a prevista na Grelha C.

Grelha E

(referente aos debates agendados por Grupos Municipais)

Os tempos serão assim distribuídos: 10 minutos para abertura do debate pelo proponente; para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal, incluindo quem abriu o debate, dispõe de cinco minutos e a Câmara Municipal de 10 minutos.

Nota-As grelhas são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.